

O CEPOM no Município do Rio de Janeiro: O impacto nas Receitas Públicas gerado após sua Implementação

Marcello Sartore de Oliveira
msartoliveira@gmail.com
UFRRJ

Isabela Cardoso De Assumpção
isabela.assumpcao@hotmail.com
UFRRJ

Resumo: O CEPOM é uma ferramenta implementada por alguns municípios a fim de combater a sonegação fiscal no recolhimento do ISS. No ano de 2007, empresas domiciliadas em outros municípios e que prestam serviços para tomadores do município do Rio de Janeiro, passaram a ser obrigadas a realizarem a inscrição no CEPOM para que não ocorresse a bitributação no serviço prestado. Este trabalho teve como objetivo verificar se a implementação do CEPOM no Município do Rio de Janeiro influenciou significativamente, seja de forma positiva ou negativa, para as receitas do município do Rio de Janeiro. O presente estudo tem caráter bibliográfico e documental, realizou um estudo de caso e possui uma abordagem qualitativa e exploratória. Observando os dados extraídos da FINBRA referente aos anos de 2004 a 2010, verifica-se que a implantação do CEPOM acarretou um aumento na Receita Pública do Rio de Janeiro, ocasionando assim, um benefício significativo para o município carioca. Pois, após entrar em vigor, a receita gerada através do ISS aumentou de forma expressiva.

Palavras Chave: CEPOM - ISS - RIO DE JANEIRO - -

1. INTRODUÇÃO

É evidente que para conseguir manter o Estado funcionando de maneira a beneficiar a sociedade, é preciso conseguir arrecadar receitas, ou seja, dinheiro. As receitas arrecadadas são distribuídas pelo governo entre as áreas de saúde, educação, segurança, transporte, e outras. A maior fonte de arrecadação do Estado brasileiro é através da tributação.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus artigos 153º ao 156º, a competência tributária de cada ente da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), apontando quais impostos os entes federativos poderão instituir, além de fixar alíquotas e realizar o seu recolhimento. Sendo que em relação aos municípios foi constituído o poder de tributar sobre os impostos IPTU, ITBI e ISS.

O imposto, alvo desta pesquisa, será o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que corresponde a maior fonte de arrecadação tributária dos municípios. A existência de uma brecha na Lei Complementar 116/03 que rege o ISS, gerou bitributação e fraudes no recolhimento deste imposto, ocasionando dessa forma, um grande conflito entre os municípios em relação a quem deveria recolher o imposto. A fim de diminuir essa situação que afeta negativamente os entes municipais, foi criado o Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM).

O CEPOM foi criado pelo município de São Paulo e, posteriormente, pelo município do Rio de Janeiro, tendo o propósito de acabar com a sonegação e as fraudes que algumas empresas praticavam, quando criavam uma empresa fictícia em um município onde a alíquota desse tributo era inferior. A prefeitura do Rio de Janeiro na busca de aumentar suas receitas, enxergou no CEPOM como um grande instrumento para combater a sonegação e, assim, aumentar sua arrecadação.

Com o CEPOM em vigor, esse tipo de fraude tem se tornado cada vez menor, uma vez que as empresas, ao emitirem NFS-e de outros municípios para um tomador domiciliado do município do Rio de Janeiro, precisam estar com o CEPOM habilitado. Caso o prestador emitente de outro município não possua cadastrado habilitado no CEPOM, o imposto deverá ser recolhido duas vezes, no município do prestador e no município do tomador, ocorrendo assim a bitributação.

Este trabalho utilizou para análise o município do Rio de Janeiro, onde é considerado pelo IBGE (2017) como o município mais populoso do estado do Rio de Janeiro, com aproximadamente 6.520.266 habitantes. O município do Rio de Janeiro é, até então, o único município do estado que faz uso do CEPOM.

Diante do exposto, esta pesquisa apresenta como problema de pesquisa a seguinte questão: a implementação do CEPOM no Município do Rio de Janeiro impactou significativamente a arrecadação tributária, referente ao ISS, para esse ente público?

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 TRIBUTOS

A fim de se ter uma sociedade organizada para satisfazer a necessidade básica do ser humano, fez-se necessário a criação dos tributos. Os tributos são utilizados para financiar o Estado para que este consiga manter a chamada "máquina pública".

Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172/66), "tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. "

Diante dessa definição disponibilizada pelo CTN, entende-se como prestação pecuniária, o pagamento do tributo em dinheiro ou moeda corrente - em alguns casos através de imóveis. E compulsória, significa que o tributo não é facultativo, ou seja, é obrigatório.

2.1.1 TRIBUTOS VINCULADOS E NÃO VINCULADOS

Dentre as diversas classificações doutrinárias existentes para tributos, estes podem ser divididos em duas espécies: tributos não vinculados e tributos vinculados.

Conforme ensina Brito (2004), tributos não vinculados são conceituados como aqueles em que não se especifica a contraprestação do Poder Público, portanto, seu uso ocorre de forma generalizada, como exemplo temos os impostos. Não obstante, os tributos vinculados apresentam uma contraprestação específica do Estado, como ocorre com as taxas e contribuições de melhorias.

2.1.2 ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

As espécies tributárias são alvos de diversas discussões, existem correntes que defendem que seriam cinco as espécies tributárias, outras correntes apontam apenas três.

De acordo com o artigo 5 da CTN (Lei nº 5.172/66) "os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. "

Já para os autores Rezende, Pereira e Alencar (2010, p.47,49), as espécies tributárias seriam classificadas em cinco tipos:

Os tributos podem ser classificados quanto à espécie em: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios. [...] Quanto à função: um tributo pode ter função fiscal, extrafiscal ou parafiscal [...] Quanto à relação com o patrimônio e a renda das pessoas: [...] alguns tributos incidem diretamente sobre o patrimônio ou a renda, os chamados tributos diretos.

Já em relação à competência, os tributos podem ser federais, estaduais ou municipais. A presente pesquisa, que pretende analisar os efeitos do CEPOM sobre a arrecadação do ISS no município do Rio de Janeiro, irá direcionar seus estudos aos impostos municipais.

2.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Os impostos municipais são a maior fonte de arrecadação desses entes públicos. A arrecadação dos impostos tem por objetivo colaborar para a gestão e investimentos governamentais. Estes municípios devem repassar as arrecadações de forma significativa em favor do bem-estar comum.

De acordo com o Art. 156, da Constituição Federal (CF/88), os impostos de competência municipal são os que incidem sobre a Propriedade predial e territorial urbana (IPTU), Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), e sobre os de Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (ISS).

2.2.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

De acordo com a CF/88, mais precisamente em seu artigo 156, III, compete aos Municípios instituir o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no campo de incidência do ICMS (comunicação e transporte interestadual e intermunicipal), definidos em Lei Complementar.

Por se tratar de um imposto municipal, cada município possui sua lei específica do ISS. Logo, cada município possui uma alíquota que não pode ultrapassar os limites previsto na Constituição Federal.

2.2.2 O ISS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

De acordo com a CF/88, os municípios possuem autonomia para instituir esse imposto municipal por meio da Lei Ordinária, tendo que atender às regras previstas em Lei Complementar Federal, que no caso é a LC 116/03.

O município do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 10.514/91 e alterada pelo Decreto nº 23.753/03, apresentou o fato gerador, não incidência, isenção, os contribuintes e responsáveis pelo tributo, base de cálculo, alíquotas e o seu recolhimento do ISS. Esses aspectos serão melhores abordados posteriormente.

A receita do município é composta principalmente pelos valores arrecadados dos impostos, taxas e contribuições de melhorias. Sendo o mais importante, o imposto sobre serviço de qualquer natureza. O ISS é responsável por uma das maiores fontes de arrecadação da receita do município do Rio de Janeiro, corresponde aproximadamente a 64,48% do total da receita obtida através dos impostos municipais dos últimos 3 anos. A tabela abaixo apresenta os valores arrecadados dos impostos no município.

Tabela 1: Comparação das Receitas Obtidas Através dos Impostos Municipais

	2017	2016	2015	TOTAL	%
ISS	5.117.627.259,54	5.455.563.493,55	5.681.539.680,10	15.916.794.199,18	64,48%
IPTU	2.476.510.323,57	2.320.044.990,74	2.031.664.222,02	6.828.622.536,33	27,66%
ITBI	647.865.839,01	625.242.094,71	667.093.451,53	1.940.201.385,25	7,86%

Fonte: Portal da Transparência do Rio de Janeiro - adaptado pelos autores

2.2.3 FATO GERADOR

É a ocorrência de determinada situação, prevista em lei, que faz nascer a obrigação, por parte do sujeito passivo, de se pagar o tributo. No caso do ISS Fabretti (2017) descreve que é a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, ainda que eles não componham a atividade predominante do prestador. Essa lista está prevista na LC 116/03, que dispõe sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal.

2.2.4 INCIDÊNCIA, NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÃO

Os serviços quando são prestados, o ente público deve analisar se ocorre a incidência do ISS, momento em que serão cobrados. Caso ocorra situação de não incidência ou isenção, o imposto não deverá ser cobrado.

2.2.5 INCIDÊNCIA

A incidência do ISS ocorre quando o serviço prestado consta na lista presente na Lei Complementar nº 116/03, conforme ensina o especialista Fabretti (2017, p. 230):

O imposto incide sobre o preço do serviço da Lista e também sobre o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação aí se tenha iniciado.

Os serviços da Lista ficam sujeitos apenas ao ISS, ainda que envolvam fornecimento de mercadorias. Sobre eles não há incidência do ICMS, ressalvadas as exceções feitas expressamente na referida Lista.

O imposto incide também sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado.

2.2.6 NÃO INCIDÊNCIA

A não incidência ocorre quando há uma situação que não seja possível enquadrar de acordo com a legislação pertinente.

Segundo os autores Andrade, Lins e Borges (2015, p.239):

O imposto não incide sobre:

- a. as exportações de serviços para o exterior do país;
- b. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- c. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

2.2.7 BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é a grandeza econômica que incide a sua respectiva alíquota. A LC 116/2003, em seu artigo 7º, determina que:

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

No mesmo sentido Oliveira (2013, p. 165) afirma que "a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, deduzido de eventuais valores correspondentes ao valor de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços ou das subempreitadas já? tributadas pelo imposto. "

Para Andrade, Lins e Borges (2015) "pode ser considerado como preço tudo que for cobrado em decorrência da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento, doação, contribuição, patrocínio ou dispêndio de qualquer natureza."

2.2.8 ALÍQUOTA

A alíquota é, simplesmente, o percentual que será aplicado em cima da base de cálculo para que seja possível encontrar o valor devido do imposto.

Ainda de acordo com Andrade, Lins e Borges (2015) para realizar o cálculo do imposto, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei, será? aplicada a alíquota correspondente a cada serviço

As alíquotas máximas e mínimas estão previstas no art. 8 da LC 116/2003:

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

II - demais serviços, 5% (cinco por cento)

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2%

Nesse sentido, Oliveira (2013) reforça que as alíquotas do ISS são definidas pelos municípios, podendo variar, na prática atual, entre um valor fixo anual até? o equivalente a 5,0% do valor dos serviços prestados.

2.2.9 RECOLHIMENTO

Para Ribeiro e Pinto (2014, p.130) "O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. " Segundo esses autores,estabelecimento prestador e? o local onde o

contribuinte desenvolve sua atividade de prestar serviços, que pode ser de maneira permanente ou temporário, e que, ainda configure unidade econômica ou profissional, sendo considerado irrelevantes para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Ainda segundo os especialistas, Ribeiro e Pinto (2014) grande parte dos contribuintes do imposto sobre serviço recolhe esse tributo mensalmente com base na receita bruta derivada dos serviços prestados. O recolhimento e? feito sempre no mês subsequente ao das ocorrências do fato gerador.

2.2.10 CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS PELO TRIBUTO

Quando ocorre a incidência do tributo, o pagamento deverá ser pago a entidade competente, a responsabilidade tributária define quem é responsável pelo pagamento do tributo. O contribuinte tem a obrigação de pagar o imposto devido. Os contribuintes e responsáveis pelo tributo estão previstos na LC 116/2003, art. 5º e 6º:

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º - Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Segundo os autores Oliveira, Chierigato, Junior e Gomes (2015, p.121)

O contribuinte do ISS e? o prestador de serviço, e este e? o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, com ou sem estabelecimento fixo, quaisquer atividades referidas na lista de serviços. Assim, contribuinte e? aquele que tem relação pessoal e direta com a situação que constitua respectivo fato gerador.

2.2.11 LOCAL DOS SERVIÇOS

Pelo artigo 3º da LC 116/03, o serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local.

Dessa maneira, o imposto deve ser recolhido para o Município onde o prestador esteja domiciliado, mesmo que a realização do serviço ocorra em outro município.

Entretanto, somente nos casos previstos nos incisos I ao XXV (como da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa; III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; entre outros) o ISS deverá ser recolhido ao município onde ocorre a prestação do serviço; independente do domicílio do Prestador.

Outra regra relevante, prevista na LC 116/03, se refere às situações previstas nos incisos I ao XXV, pois determina que o ISS não apenas é devido ao município onde ocorreu a prestação de serviço, como o seu recolhimento fica a cargo do tomador; aquele que contratou a prestação do serviço.

LC 116/03, Art. 6º, § 1ª Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Portanto, por regra geral, um serviço prestado em Petrópolis, executado por uma empresa domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, o Imposto sobre Serviços (ISS) deverá ser recolhido pelo Prestador, para a prefeitura carioca.

Nesse exemplo, o ISS somente seria devido ao Município de Petrópolis - devendo o Tomador (e não o Prestador domiciliado na cidade do Rio de Janeiro) recolhê-lo àquele município -, caso o serviço prestado se enquadrasse nas hipóteses excepcionais, previstos nos incisos I a XXV do artigo 3º, como, por exemplo, o serviço de demolição.

2.3 CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE OUTROS MUNICÍPIOS - CEPOM

O CEPOM é o Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios. Onde será inscrita a pessoa jurídica que realizar um serviço ao tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, com emissão de documento fiscal autorizado por outro município.

2.3.1 ORIGEM DO CEPOM

Originalmente, o Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM, foi introduzido no município de São Paulo, através do Decreto nº 46.598 de 2005.

A motivação para a Prefeitura de São Paulo criar esse cadastro se baseou no comportamento de algumas empresas que, a fim de pagar menos impostos, abriam empresas fictícias em municípios onde a alíquota era inferior.

Conforme já apontado neste estudo, regra geral, o ISS deve ser recolhido ao município onde está domiciliada a empresa prestadora do serviço, e não ao município onde se deu a prestação. Assim, algumas empresas, de forma fraudulenta, passaram a abrir empresas fictícias em municípios onde as alíquotas eram menores. Dessa forma, mesmo continuando a prestar serviço onde eram domiciliadas, passaram a recolher ISS em menor valor, agora para outro município, onde, supostamente, passaram a ter um novo domicílio.

Portanto, São Paulo, com o intuito de diminuir esse tipo de fraude e resguardar as empresas estabelecidas no seu município, instituiu a obrigatoriedade do cadastro no CEPOM.

O Decreto nº 46.598 de 2005, expõe as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os contribuintes regularmente estabelecidos no Município de São Paulo da concorrência predatória de empresas que, embora nele efetivamente operem, simulam seu estabelecimento em cidades onde as alíquotas do imposto são inferiores àquelas vigentes neste Município;

CONSIDERANDO que a mencionada simulação configura fraude contra a Administração Tributária do Município de São Paulo, à qual compete o dever de coibi-la, a fim de evitar graves prejuízos ao erário.

2.3.2 O CEPOM NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

O município do Rio de Janeiro, assim como em São Paulo, disponibilizou o CEPOM para simplificar a fiscalização em relação ao recolhimento do ISS. O CEPOM contribui para que as empresas não sofram com a bitributação. A partir da Lei nº 691/84 em seu Art. 14-A, introduzido pela Lei nº 4.452/16, tornou-se obrigatório o fornecimento de informações à

Secretaria Municipal de Fazenda- SMF, conforme disposto no Art. 1º da Resolução SMF nº 2.515 de 30/07/2007.

Art. 1º A pessoa jurídica que prestar serviço relacionado no Anexo I para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, com emissão de documento fiscal autorizado por outro município, deverá fornecer informações, inclusive a seu próprio respeito, à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura do Rio de Janeiro, nos termos e condições dispostos no Decreto nº 28.248, de 30 de julho de 2007, e disciplinados nesta Resolução.

2.3.3 PRESTADOR OBRIGATÓRIO A INSCRIÇÃO NO CEPOM E O SEU CADASTRAMENTO

Conforme informações constantes no site da Prefeitura do Rio de Janeiro, para se tornar obrigatório o cadastro no CEPOM, o prestador de serviço precisa atender a todos os requisitos abaixo:

1. Ser constituído como Pessoa Física;
2. Ser estabelecido fora do Município do Rio de Janeiro;
3. Prestar, para um tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, os serviços descritos na tabela do Anexo I do Decreto nº 28.248/07;
4. Emitir documento fiscal autorizado por outro município que não seja o Município do Rio de Janeiro.

Segundo o art. 14-A da Lei nº 691/84, introduzido pela Lei nº 4.452/06:

Art. 14-A. Toda pessoa jurídica que preste serviços no Município do Rio de Janeiro com emissão de documento fiscal autorizado por outro município deverá fornecer informações, inclusive a seu próprio respeito, à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto em regulamento.

Tal obrigatoriedade trata-se dos serviços apresentados no Anexo I do Decreto nº 28.248, de 30/07/2007.

Ainda de acordo com o site da Prefeitura, o cadastramento realizado através da internet, com o preenchimento da "Ficha de Informações de Prestador de Outro Município", conforme Anexo III da Resolução SMF nº 2.515, de 30/07/2007.

Para Silva (2016) o cadastramento tem por finalidade verificar se o tomador é responsável pela retenção e recolhimento do ISS relativo ao serviço prestado.

2.3.4 DISPENSA DO CADASTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE OUTROS MUNICÍPIOS

Segundo o parágrafo único do Art. 1º da Resolução SMF N°2.515 de 30 de julho de 2007, serão dispensadas de realizar o cadastro:

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação de que trata o caput:

- I. a empresa prestadora do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; e
- II. a pessoa jurídica que prestar, para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, exclusivamente serviço discriminado no Anexo II, desde que tal prestação seja destinada a:
 - a. empresa de seguros privados, no caso de atendimento ao segurado em razão da ocorrência do sinistro previsto na apólice de seguro; e

b. operadora de planos privados de assistência à saúde, no caso de atendimento ao beneficiário do plano conforme determinação expressa no contrato.

2.3.5 A OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

O tomador de serviço, ao contratar uma empresa que reside em outro município, tem como obrigação, consultar o CNPJ do prestador no site da Prefeitura do Rio de Janeiro, a fim de verificar a situação cadastral do mesmo. Caso o prestador não tenha efetuado o cadastro, o tomador deverá reter o imposto. Por isso, é necessário a verificação da situação cadastral do prestador, evitando que a empresa tomadora do serviço seja autuada pela falta de retenção.

De acordo com o portal da prefeitura do município do Rio de Janeiro:

A partir de 1º de agosto de 2007, o tomador do serviço estabelecido neste município deverá consultar, via internet, a situação cadastral do prestador de serviços contratado, se este apresentar documento fiscal autorizado por outro município, a fim de verificar se é responsável pela retenção e recolhimento do ISS relativo ao serviço prestado, de acordo com os artigos 5º, 6º e 7º da Resolução SMF nº 2.515, de 2007.

Segundo Boavista e Silva (2011):

Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado, o tomador é obrigado a reter o ISS. Essa arrecadação, que já era expressiva, cresceu ainda mais com a implantação da Nota Carioca. Isto porque a legislação da Nota Carioca não obriga apenas os prestadores a emitirem nota - como funciona na maioria das cidades - obriga também o tomador de serviços a declarar os serviços tomados de prestadores não emitentes da Nota Carioca, inclusive dos localizados fora do município. Quando o tomador de serviços informa o documento recebido de outra municipalidade, o próprio sistema da Nota Carioca verifica no banco de dados do CEPOM se aquele prestador está cadastrado de acordo com as regras estabelecidas. Caso não esteja, o sistema calcula automaticamente o imposto a ser retido. Dessa forma, vários tomadores que não estavam retendo o ISS passaram a fazê-lo, fato que alavancou a arrecadação do imposto.

Um fato marcante se reflete na situação do prestador de outro município que não realizou o cadastro no CEPOM do Rio de Janeiro, uma vez que não se cadastrar, acabará arcando com o ISS para o Município do Rio de Janeiro e também, para o município onde se encontra domiciliado.

3. METODOLOGIA

A pesquisa científica tem como procedimento inicial a identificação de um problema de pesquisa, finalizando com a resposta deste. Verifica-se a seguir a metodologia da pesquisa, necessária para realização deste trabalho, apresentando-se os métodos e procedimentos para sua concretização.

Essa etapa demonstra a forma de desenvolvimento da pesquisa em questão. Com o intuito de oferecer aos leitores informações relevantes para o entendimento e compreensão de forma clara, esta etapa exhibe os passos que foram seguidos para o desenvolvimento deste trabalho.

Vianna (2001), ao se tratar da conceituação de método científico, afirma que o método científico pode ser definido como um conjunto de regras básicas para realizar uma experiência, a fim de gerar um novo conhecimento, bem como corrigir e integrar conhecimentos pré-existentes.

No que diz respeito a pesquisa Gil (2007), a define como sendo o procedimento racional e sistemático que tem como finalidade proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias etapas, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados.

Ao realizar uma pesquisa, poderá ser classificada de acordo com a sua natureza ou de acordo com os objetivos da pesquisa. Em se tratando da natureza da pesquisa, a mesma poderá ser classificada como qualitativa e quantitativa.

Em relação à abordagem utilizada nesta pesquisa, foi adotado o método qualitativo. Visto que foram utilizados os dados financeiros extraídos do FINBRA e do Portal da Transparência do Rio de Janeiro para serem analisados e utilizados para atingir o objetivo da pesquisa.

A pesquisa qualitativa refere-se ao método científico voltado para o caráter subjetivo do objeto analisado e a finalidade não é fazer a contabilização dos dados como resultado e sim obter conhecimento em relação ao comportamento do objeto em questão. Segundo Richardson (1999, p.80) "os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. "

A pesquisa científica, ao ser classificada de acordo com o objeto da pesquisa, possui diversas naturezas. Segundo Gil (2017, p.25), em relação aos objetivos mais gerais, ou propósitos, as pesquisas podem ser classificadas em exploratórias, descritivas e explicativas.

Levando em consideração os embasamentos descritos acima e o objetivo principal deste trabalho, sendo ele, buscar os dados que permitam analisar a receita do município do Rio de Janeiro após a implementação do Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Município - CEPOM, o presente estudo é classificado como pesquisa exploratória.

Os autores Marconi e Lakatos (2010) colocam que a pesquisa exploratória é proveniente de investigações, ou seja, de pesquisa empírica, cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com vistas a desenvolver hipóteses; aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa; ou modificar e clarificar conceitos.

Por fim, a pesquisa realizada neste estudo está classificada como pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. É viável que seja exposto os conceitos dos tipos de pesquisa quanto aos procedimentos utilizados neste estudo.

A coleta de informações através de trabalhos de outros autores, a serem utilizadas no desenvolver da pesquisa, faz com que a atual pesquisa seja classificada com bibliográfica. Vergara (2000) afirma que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à nossa temática. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de fornecer ao investigador um instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma.

A utilização de dados coletados em fontes primária para a pesquisa realizada, facilita a classificação da pesquisa em documental. A semelhança entre a pesquisa documental e

bibliográfica afeta na hora de distinguir o tipo de classificação. Segundo Gil (1999), a pesquisa documental é muito semelhante à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes: enquanto a bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores, a documental vale-se de materiais que não receberam, ainda, um tratamento analítico, podendo ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa.

O estudo de caso é o estudo realizado de forma profunda e ampla dos fenômenos sociais, podendo ser de um ou mais objetos. Ao realizar uma pesquisa com estudo de caso, o pesquisador deverá apontar o conjunto de variáveis, além de buscar os dados por diversos meios e estudar profundamente a complexidade do caso. De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 60) "o estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa. "

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

No presente trabalho, foi analisada a arrecadação tributária do município do Rio de Janeiro entre os anos de 2004 a 2010, tendo como base o ano de 2007, quando fora implantado o CEPOM, com foco no arrecadamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, utilizando como base, os dados extraídos das Finanças Brasil (FINBRA), da Secretaria do Tesouro Nacional, além de utilizar o site Compara Brasil, como forma de validar os dados coletados.

O município do Rio de Janeiro, vem apresentando uma constante evolução em relação a sua Receita Tributária. É possível verificar tal evolução após realizar um comparativo das receitas tributárias entre os anos de 2004 e 2010. A seguir, um gráfico para melhor analisar.

Gráfico 1: Receitas Tributárias do Município do Rio de Janeiro - Anos 2004 a 2010



Fonte: FINBRA - Elaborado pelos autores

Observa-se, através deste gráfico, que a receita do município vem aumentando ao longo dos anos, entre os anos de 2004 e 2010 houve um aumento de aproximadamente 117,56% da receita arrecadada. Essas receitas são compostas principalmente pelos impostos municipais e pelas taxas.

Elaborando um comparativo da arrecadação dos tributos municipais no período entre 2004 a 2010, foi realizado o somatório separado das receitas tributárias do município, com o objetivo de explicitar a proporção de cada imposto em relação ao total das receitas arrecadadas, foi possível chegar à conclusão de que o ISS é o imposto principal do município do Rio de Janeiro, com um somatório de R\$ 14.889.087.812,55 arrecadados entre os anos em questão, enquanto o IPTU arrecadou R\$ 7.991.053.398,96 e o ITBI R\$ 2.158.856.262,66.

É facilmente perceptivo a importância do ISS para o município, pois o mesmo corresponde a aproximadamente 53,13% da arrecadação municipal, sendo assim, é o imposto

que mais é arrecadado. O IPTU e ITBI correspondem, respectivamente, a 28,52% e 7,70%. A parcela de Outros corresponde principalmente as taxas.

4.1 RECEITAS GERADAS ATRAVÉS DO RECOLHIMENTO DO ISS NO MUNICÍPIO DO RJ

O ISS é um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Tem função predominantemente fiscal, ou seja, de fornecer recursos financeiros para o Município. Rezende, Pereira e Alencar (2010, p.87)

No município do Rio de Janeiro a própria prefeitura fica responsável pela fiscalização e recolhimento do ISS. As alíquotas que são utilizadas para encontrar o ISS são encontradas na Lei nº 3.691, de 28 de Novembro de 2003, que variam entre 2% a 5% de acordo com o serviço realizado.

As receitas obtidas através do ISS, correspondem, como visto anteriormente, a 56% da receita tributária do município. A tabela seguinte apresenta a evolução da receita gerada pelo ISS ao longo dos anos em estudo.

Tabela 2: Receitas Provenientes do ISS

ANOS	RECEITA TRIBUTÁRIA	VALOR DO ISS
2004	2.641.688.849,00	1.324.207.369,00
2005	2.939.726.360,60	1.503.740.151,43
2006	3.201.658.810,00	1.702.769.296,00
2007	3.849.730.933,00	1.978.303.422,00
2008	4.579.225.469,00	2.446.750.928,00
2009	5.062.257.024,00	2.767.111.744,93
2010	5.747.371.247,86	3.166.204.901,19

Fonte: FINBRA - Elaborada pelos autores

De acordo com o gráfico, a arrecadação com o ISS apresentou um aumento de aproximadamente 139,10% entre os anos de 2004 e 2010, partindo de R\$ 1.324.207.369,00 no ano de 2004 e atingindo R\$ 3.166.204.901,19 no ano de 2010.

4.2 O ISS EM OUTROS MUNICÍPIOS

Assim como no município do RJ, o ISS é o principal imposto em outros municípios. Neste presente trabalho, utilizaremos como comparação, os municípios de São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e Belford Roxo. O critério para a escolha dos municípios para participar da pesquisa foi a de população estimada com período de referência de Julho de 2017, estes municípios são respectivamente os mais populosos depois do Rio de Janeiro, que é o primeiro com 6.520.266 habitantes.

Tabela 3: Comparação da População Estimada de Acordo com os Municípios Mais Populosos do RJ

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
Rio de Janeiro	6.520.266
São Gonçalo	1.049.826
Duque de Caxias	890.997
Nova Iguaçu	798.647
Niterói	499.028
Belford Roxo	495.783

Fonte: IBGE - Adaptado pelos autores

Com o intuito de demonstrar a importância do ISS para os municípios, fez-se necessário apresentar um gráfico contendo a porcentagem da Receita Tributária correspondente do ISS.

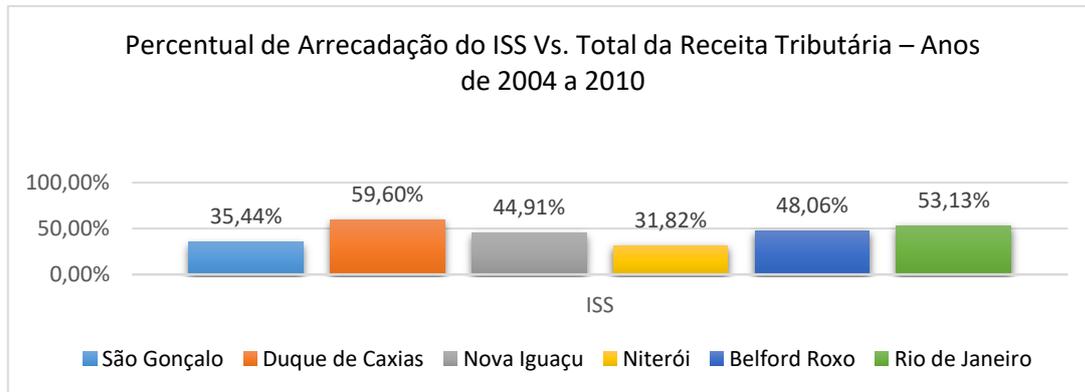


Gráfico 2: Percentual de Arrecadação do ISS Vs. Total da Receita Tributária - Anos de 2004 a 2010
 Fonte: FINBRA - Adaptado pelos autores

Observa-se que dos seis municípios analisados entre os anos de 2004 a 2010, o município que mais arrecadou o ISS considerando a proporção da sua receita tributária total é o município de Duque de Caxias, com 59,60%. Seguida pelo Rio de Janeiro, cujo percentual corresponde a 53,13 % do total da sua Receita Tributária. Em contra partida, Niterói apresentou apenas 31,82% da sua receita tributária gerada pelo ISS.

4.4 COMPARAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DA PESQUISA

Com o intuito de realizar uma comparação entre os municípios do Rio de Janeiro, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e Belford Roxo, foi criada uma tabela contendo os percentuais de aumento da arrecadação do ISS ao decorrer dos anos de 2004 até 2010. Pode-se observar a tabela abaixo:

Tabela 4: Percentuais de Aumento/ Redução da Arrecadação do ISS

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Rio de Janeiro	4,88	11,28	8,91	20,24	18,95	10,55	13,53
São Gonçalo	28,83	14,50	31,28	2,17	-2,25	58,02	9,08
Duque de Caxias	28,01	15,37	13,88	24,54	51,21	2,75	25,02
Nova Iguaçu	35,47	9,46	22,24	18,65	31,60	28,97	7,32
Niterói	30,38	5,03	4,23	19,65	21,83	22,98	11,01
Belford Roxo	13,66	71,69	17,90	7,43	16,34	33,27	62,00

Fonte: FINBRA - Elaborada pelos autores

Ao verificar a tabela, é possível chegar à conclusão de que os municípios vêm apresentando incremento em sua arrecadação financeira, uma vez que a maioria dos municípios apresentaram um aumento em relação ao recolhimento do ISS. Podendo utilizar como exemplo de ferramentas implementadas do Governo, a implantação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, a atualização da legislação municipal acrescentando serviços na Lista Anexa a LC 116/03, a intensificação da fiscalização no recolhimento realizados pelas empresas e o Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios. Entre os municípios analisados, somente o município do Rio de Janeiro faz uso do CEPOM.

Analisando os percentuais de aumento da arrecadação dos municípios, é possível alcançar, através da média aritmética, os percentuais referentes ao recolhimento do ISS antes e depois do ano de 2007, ano em que foi implementado do CEPOM. Encontrando assim, o percentual de aumento entre eles. Fez-se necessária a criação de uma tabela para facilitar a compreensão da informação obtida.

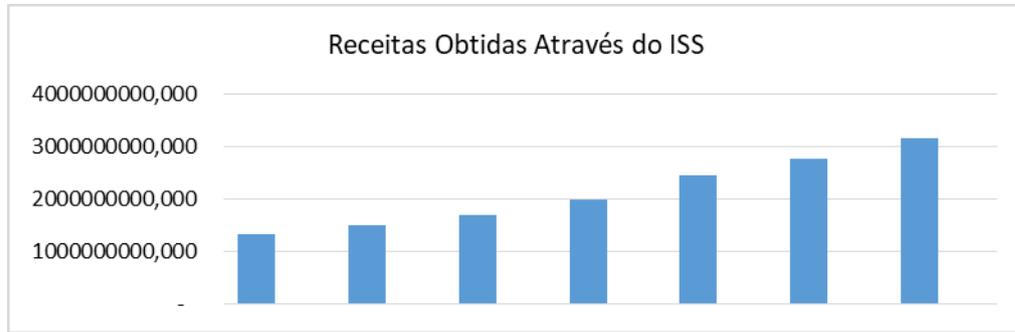
Tabela 5: Comparação dos Percentuais de Recolhimento do ISS - 2004 a 2006 Vs. 2008 a 2010

MUNICÍPIOS	2004 a 2006	2008 a 2010	RESULTADOS
Rio de Janeiro	8,36%	14,34%	Aumento de 71,64%
São Gonçalo	24,87%	21,62%	Redução de 13,08%
Duque de Caxias	19,09%	26,33%	Aumento de 37,93%
Nova Iguaçu	22,39%	22,63%	Aumento de 1,07%
Niterói	13,21%	18,61%	Aumento de 40,82%
Belford Roxo	34,42%	37,20%	Aumento de 8,10%

Fonte: Adaptado pelos autores

Posterior a análise realizada, é possível verificar que entre os municípios estudados, o que apresenta um melhor resultado é o município do Rio de Janeiro, com 71,64% de aumento, percentual este obtido através da comparação entre os três anos antecedentes e subsequentes ao CEPOM. Esse percentual apresentado é extraordinário levando em consideração aos demais municípios.

Gráfico 3: Receitas Obtidas Através do ISS



Fonte: FINBRA - Elaborado pelos autores

O gráfico acima demonstra o aumento da arrecadação do ISS que, ao longo dos anos tem sido de forma evolutiva. Sendo assim, positivo para a Prefeitura Carioca e sua população. Conforme a Prefeitura do Rio aumenta a sua fiscalização, o percentual de aumento da arrecadação do ISS tende a ficar cada vez maior, representando assim, a eficácia do CEPOM.

5. CONCLUSÕES

Este trabalho buscou analisar se CEPOM afetou de forma significativa a receita tributária do Município do Rio de Janeiro. A Prefeitura fluminense, ao impor a obrigatoriedade das empresas de outros municípios a se cadastrarem nesse sistema, buscou um resultado positivo para o município. Considerando as informações expostas, pode-se considerar como o objetivo do presente trabalho foi alcançado. Não obstante, algumas considerações serão apresentadas.

A partir das informações apresentadas através da LC 116/03, sobre o ISS, seu fato gerador, incidência, base de cálculo, alíquotas, recolhimento e contribuintes, observa-se que esse imposto compõe grande parte da fonte de arrecadação municipal. No município do Rio de Janeiro, o ISS corresponde a 53,13% do total da Receita Tributária do Município do Rio de Janeiro, do acumulado de 2001 a 2010.

Após realizar a análise das informações constante no FINBRA, a receita tributária do município do Rio de Janeiro apresenta uma constante evolução, analisando os anos de 2004 a 2010, verifica-se que a receita gerada no ano de 2010 apresentou um aumento de aproximadamente 117,56% em relação a receita de 2004.

Cabe realçar que a presente pesquisa, que teve como objetivo verificar se a implementação do CEPOM no Município do Rio de Janeiro influenciou, seja de forma positiva ou negativa, para as receitas do município do Rio de Janeiro, no que se refere ao ISS, recorreu ao período de 2004 a 2010, uma vez que consiste nos três anos anteriores, e posteriores, à implantação desse sistema.

Esta pesquisa para melhor analisar os efeitos do CEPOM nos cofres da cidade do Rio de Janeiro, também realizou uma comparação entre a arrecadação do ISS, entre os anos de 2004 a 2010, com outros cinco municípios: São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e Belford Roxo, que foram escolhidos para a análise por possuírem o maior número de população estimada. Pode-se observar que dos seis municípios analisados no período, considerando os percentuais dos municípios após o ano de implantação do CEPOM - 2007, o município do Rio de Janeiro apresentou um aumento de 71,64% da sua arrecadação referente ao ISS, percentual esse que se destaca quando comparado aos demais municípios do presente estudo, que apesar de apresentarem um aumento no percentual desse imposto, o que se aproximou do resultado tão expressivo do Rio de Janeiro, foi Niterói, com 40,82%. Podendo concluir, assim, que o município carioca obteve um expressivo benefício com a implantação do CEPOM a partir de 2007.

Por fim, vale ressaltar que a presente pesquisa não teve por intuito esgotar o tema em questão, e sugere, ainda, a realização de novos estudos direcionados a análise da gestão pública referente ao controle da arrecadação tributária.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice S. Mamede de; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. Contabilidade Tributária: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BOAVISTA, José Marcelo Souza; SILVA, Fabio dos Santos. Nota Carioca: Uma Avaliação Preliminar da Implantação. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 dez. 1988.

_____. Decreto nº 46.598 de 04 de novembro 2005. Legislação Municipal de São Paulo. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=05112005D%20465980000>. Acesso em 23/06/2018.

_____. Lei Complementar 116 de 31 de Julho de 2003. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm> Acesso em 23/06/2018.

_____. Lei nº 4.452 de 27 de dezembro de 2006. Disponível em: <<https://cm-rio-de-janeiro.jusbrasil.com.br/legislacao/721809/lei-4452-06>> Acesso em 24/06/2018.

_____. Resolução SMF nº 2.515 de 30 de julho de 2007. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=178635>>. Acesso em 13/06/2018.

BRITO, Machado Hugo. Curso de Direito Tributário, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CTN, Código Tributário Nacional - Lei 5.172/66. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em 22/06/2018.



GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social, 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica, 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez;

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. Introdução à Contabilidade Tributária, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SECRETARIA Municipal da Fazenda - Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://dief.rio.rj.gov.br/dief/asp/cepom/faq.asp>>. Acesso em 24/06/2018.

VERGARA, S. C. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração, 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

VIANNA, Ilca Oliveira. Metodologia do Trabalho Científico: um enfoque didático da produção científica. São Paulo: EPU, 2001.